



PARECER CME Nº 027/2022

Aprova alteração do Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, para vigência a partir de 2023.

1 – Assunto

A Secretaria Municipal da Educação encaminhou a este Conselho, Ofício nº 241, de 31 de outubro de 2022, solicitando análise, alteração e aprovação de Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Otávio Luís da Silveira, nº 31, Bairro Lomba da Páscoa, Santo Antônio da Patrulha/RS.

2 – Fundamentação

A EMEF Nossa Senhora de Fátima teve seu Regimento Escolar atualizado e Aprovado por este Conselho, para vigência a partir de 2020, pelo Parecer CME Nº 023/2019. O referido documento em vigência respeita a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDBEN nº 9.394/96 e mantém consonância com a Base Nacional Comum Curricular – BNCC.

No que tange a expressão do resultado da avaliação, a escola vinha realizando através de Parecer Descritivo, pontuando as aprendizagens construídas, as dificuldades a serem vencidas e os progressos do estudante, de forma marcativa.

Seguindo seu Regimento Escolar, a EMEF Nossa Senhora de Fátima *entende o resultado da avaliação como diagnóstico, que serve, como base para repensar o processo de ensino e aprendizagem, sendo utilizados instrumentos diversos e diversificados no processo de avaliação e recuperação do desenvolvimento da aprendizagem do estudante.*

A partir deste posicionamento e das discussões advindas da comunidade escolar, através de reuniões pedagógicas e do CPM com os pais e responsáveis, a EMEF Nossa Senhora de Fátima entende como necessidade que a expressão dos resultados aos estudantes do Ensino Fundamental Anos Finais(6º ao 9º ano), seja através de **Notas**, de forma somativa, numa escala de zero(0) a cem(100), exceto para estudantes de inclusão com currículo adaptado e laudo médico, que será por parecer descritivo dissertativo, argumentando também ser em consonância com o Referencial Curricular Municipal – RCM.

Para os estudantes do Ensino Fundamental Anos Iniciais (1º ao 5º ano), seguindo também o

RCM, a expressão do resultado das avaliações passa a acontecer através de **Parecer Descritivo Dissertativo**, conforme descrito no Regimento Escolar desde 2020.

A solicitação requerida impacta numa mudança de paradigma sobre a concepção que a Escola, enquanto instituição, estudou, construiu e estabeleceu como *processo* e *expressão* do resultado da avaliação dos estudantes, conforme sua proposta pedagógica vigente até o momento.

Num resgate histórico da sua caminhada, a EMEF Nossa Senhora de Fátima tem como marco referencial o ano de 2005, em que dentro da sua concepção de avaliação como processo participativo, contínuo, de função diagnóstica, prognóstica, investigativa e redimensionadora, que privilegiava os aspectos da qualidade das relações e do trabalho sobre a quantidade de informações, quando a expressão dos resultados das aprendizagens passou a se dar através de Parecer Descritivo em todos os anos do Ensino Fundamental.

No decorrer dos anos, a escola foi alterando o modelo de Parecer Descritivo, tornando-o mais objetivo, de forma marcativa, sem a descrição dissertativa do desenvolvimento individual do estudante.

Através da Secretaria Municipal da Educação, a Escola direciona-se até o Conselho Municipal de Educação para solicitar que a expressão dos resultados da avaliação dos estudantes dos Anos Finais (6º ao 9º ano) seja através de notas.

Embora o Referencial Curricular Municipal permita que a expressão do resultado obtido pelo estudante dos Anos Finais do Ensino Fundamental, seja definida por parecer descritivo ou nota, o paradigma da nova BNCC convida a caminhar para uma expressão através de parecer descritivo, onde se pode dissertar sobre o progresso dos estudantes e identificar quaisquer desafios que eles estejam enfrentando à medida que aprendem.

As Diretrizes Operacionais de Implantação da Base Nacional Comum Curricular, fundamenta revisar a concepção, a formulação, a implementação, a avaliação e a revisão dos conteúdos, e conseqüentemente, as propostas pedagógicas das instituições escolares, além de construir e aplicar procedimentos de avaliação formativa de processo e de resultado.

A avaliação da aprendizagem no Ensino Fundamental, de caráter formativo predominando sobre o quantitativo e classificatório, adota uma estratégia de progresso individual e contínuo que favorece o crescimento do educando, preservando a qualidade necessária para a sua formação escolar, sendo organizado de acordo com regras comuns as etapas dos Anos Iniciais e Anos Finais.

A avaliação do aluno, a ser realizada pelo professor e pela escola, é redimensionadora da ação pedagógica e deve assumir um caráter processual, formativo e participativo, ser contínua, cumulativa e diagnóstica.(DCNEB. Brasil,2013)

É preciso estar atento ao que se conceitua para com o que se realiza na prática. Uma avaliação somativa produz resultados que facilitam a classificação, se este for o objetivo da Escola, diferente da avaliação formativa, que é exclusivamente adaptada às necessidades dos estudantes.

Salientamos que a nota não deve servir como classificação entre os estudantes, mas sim como referência para dimensionar o estágio do processo de aprendizagem que o mesmo se encontra momentaneamente, servindo de parâmetro para o indivíduo com ele mesmo, visando a análise, reflexão e redimensionamento da prática pedagógica para que o estudante atinja suas potencialidades.

Em qualquer das situações é preciso que o professor tenha claro sua incumbência de *zelar pela aprendizagem dos alunos* e verificar seu rendimento escolar considerando critérios segundo a LDBEN, art. 24, inciso V:

*a)avaliação contínua e cumulativa do desempenho do aluno, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos e dos resultados ao longo do período sobre os de eventuais provas finais;
[...]*

Se faz necessário que a Escola tenha clareza sobre o que são os aspectos qualitativos em uma avaliação a ser expressa em notas, sem que resulte na prática de um julgamento de valor sobre o aproveitamento do estudante, baseado em um julgamento característico de aspectos sociais e não cognitivos. Mas sim diagnosticar, através do uso de metodologias, estratégias e abordagens pedagógicas, as potencialidades do estudante e detectar problemas de aprendizagem e de ensino, com vistas a uma intervenção imediata no sentido de sanar dificuldades e garantir o progresso dos estudos.

3 – Análise e Conclusão

Por conta da referida solicitação, uma nova versão de Regimento Escolar foi entregue ao Conselho Municipal de Educação, com alteração no Título IX, Capítulo IV, artigos 46, 47, 48 e 51, da Avaliação. Ainda do mesmo Capítulo, Seção II, da Promoção, a reescrita dos parágrafos e o acréscimo de um terceiro. Na seção IV, sobre Avanço, a alteração dos dispositivos do artigo 53 e o acréscimo do art. 54, que provoca mudança apenas na sequência dos demais artigos, totalizando 95(noventa e cinco).

A alteração do modelo de expressão do resultado da avaliação é de autonomia da escola.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Sistema Municipal de Ensino - Lei 3255/98
Santo Antônio da Patrulha - RS

Contudo, é preciso estar fundamentada coerentemente na sua Proposta Pedagógica que se constituirá também no seu Plano Político Pedagógico, pois não implica unicamente em mudar um documento de forma isolada.

A EMEF Nossa Senhora de Fátima é constituída pela sua comunidade escolar, que estuda e define suas concepções que norteiam suas práticas pedagógicas. No tocante, se faz necessária a reconstrução/revisão da Proposta Pedagógica da Escola que implicará na efetivação das práticas contemplando as novas concepções, que por sua vez devem ser redimensionadas pelos resultados da avaliação.

Com base na fundamentação apresentada, o Conselho Municipal de Educação, confere à autonomia da Instituição Escolar e Aprova a alteração do Regimento Escolar da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora de Fátima, localizada na Rua Otávio Luís da Silveira, nº 31, Bairro Lomba da Páscoa, Santo Antônio da Patrulha/RS, para vigência a partir de 2023.

APROVADO, por unanimidade, em Sessão Plenária do dia 06 de Dezembro de 2022.

*Afra Tanajara da Silva Soares
Augusto de Fraga Cardoso
Cleonice dos Santos Reinheimer Tedesco
Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Jordana Ferreira dos Santos
Larissa da Silva Boeira
Monalisa Borges Gil
Noeli Decken
Patrícia Rocha
Silvana Coelho Ferreira Rodrigues*

Isabel Cristina Ramos de Oliveira Fernandes
Presidente do CME-SAP